



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 382-19.
2011.6.21.0000 – CLASSE 6 – XANGRI-LÁ – RIO GRANDE DO SUL**

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Agravante: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) – Municipal

Advogado: Antônio Augusto Mayer dos Santos

Agravados: Gilberto Santo Tarasconi e outro

Advogados: Décio Itiberê Gomes de Oliveira e outros

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. JUSTA CAUSA. CRIAÇÃO DE NOVO PARTIDO POLÍTICO. TERMO INICIAL. REGISTRO NO TSE. DESPROVIMENTO.

1. A criação de novo partido político – como termo inicial do prazo decadencial de 30 dias para desfiliação partidária, com base na justa causa de que trata o art. 1º, § 1º, II, da Res.-TSE 22.610/2007 – opera-se no momento do registro do estatuto partidário pelo TSE. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI - RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhora Presidente, cuida-se de agravo regimental interposto pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) – Municipal contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento.

A decisão agravada consignou que a criação de novo partido político – como termo inicial do prazo decadencial de 30 dias para desfiliação partidária com base na justa causa de que trata o art. 1º, § 1º, II, da Res.-TSE 22.610/2007 – opera-se no momento do registro dos atos partidários perante o TSE.

No agravo regimental, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) – Municipal aponta, novamente, violação do art. 11 da Res.-TSE 19.406/95.

Reitera que o prazo decadencial de 30 dias para desfiliação partidária, com base na criação de novo partido político, teve início com o registro do respectivo partido no Tribunal Regional Eleitoral.

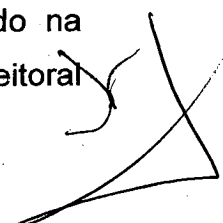
Pugna, ao final, pela decretação da perda do mandato eletivo do agravado por infidelidade partidária.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Senhora Presidente, a controvérsia cinge-se à definição do momento em que ~~houve a criação do novo partido político, pois esse é o termo inicial do prazo~~ decadencial de 30 dias para desfiliação partidária com base na justa causa de que trata o art. 1º, § 1º, II, da Res.-TSE 22.610/2007.

O agravante alega que, “uma vez constituído o partido na circunscrição estadual através da anotação pelo Tribunal Regional Eleitoral



(Res.-TSE 19.406/95), inicia-se o prazo decadencial de 30 dias para a troca por justa causa” (fl. 179).

O TRE/RS, entretanto, considerou que a criação do novo partido político ocorreu com o registro do PPL perante o Tribunal Superior Eleitoral (fls. 100-101).

De fato, consoante jurisprudência sedimentada dessa Corte Superior, “a criação de partido político somente se aperfeiçoa com a obtenção do registro do respectivo estatuto no TSE” (Cta 76.919/DF, Rel. Min. Gilson Dipp, *DJe* de 18.11.2011).

Assim, conforme consignado na decisão agravada, o acórdão regional não merece reparos, porquanto alinhado com a jurisprudência do TSE.

Cito, ainda, o seguinte precedente:

ELEIÇÕES 2008. PERDA DE MANDATO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CRIAÇÃO DE NOVO PARTIDO. JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA. REGISTRO. ESTATUTO. TSE. RESOLUÇÃO Nº 22.610/2007.

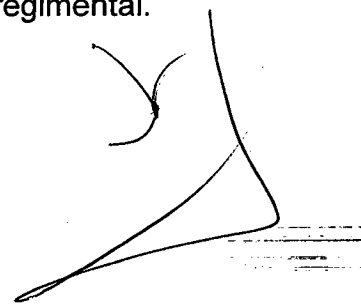
I. A criação de novo partido, para fins de reconhecimento da justa causa a que alude o art. 1º, § 1º, II, da Res./TSE nº 22.610/2007, importa necessariamente o registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral. Precedente.

(REspe 2773-15/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, *DJe* de 30.4.2012)

As razões do agravo regimental não são suficientes para afastar a conclusão da decisão agravada, motivo pelo qual essa deve subsistir.

Forte nessas razões, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.



EXTRATO DA ATA

AgR-AI nº 382-19.2011.6.21.0000/RS. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Agravante: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) – Municipal (Advogado: Antônio Augusto Mayer dos Santos). Agravados: Gilberto Santo Tarasconi e outro (Advogados: Décio Itiberê Gomes de Oliveira e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes a Ministra Nancy Andrighi, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Arnaldo Versiani e Henrique Neves, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau. Ausente, sem substituto, o Ministro Gilson Dipp.

SESSÃO DE 29.6.2012.